



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO N° 10/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 06/2016
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 4714/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA HIPERPAPELARIA LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 08.447.302/0001-14, sediada na Praça Marechal Deodoro, n° 376, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-040, neste ato representado por seu Presidente, Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o n° 662.997.724-68 por seu 2º Vice-Presidente Vereador MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO inscrito no CPF sob o n° 227.759.194-72; por seu 1º Secretário Vereador DAVI CABRAL DAVINO inscrito no CPF sob o n° 153.966.904-10; por seu 2º Secretário Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o n° 043.355.304-98; por seu 3º Secretário Vereador JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA PAZ inscrito no CPF sob o n° 011.135.704-74, doravante designada CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições ata de **PREGÃO SRP N.º 06/2016** e seus anexos, do Decreto Municipal que regulamenta o Pregão, pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

CONTRATADA: A empresa **HIPERPAPELARIA LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI-ME** com o CNPJ sob n° **20.811.098/0001-74**, localizada Rua da Alegria, 54, centro, maceió - AL, CEP: 57.020-320, representado pelo Sr. **ALEX DA ROCHA ALVES**, com RG n° 99001311335 SSP/AL e CPF sob n° 063.128.634-92; Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, o qual se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, conforme descrição, e preços relacionados a seguir: de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal deste contrato perfaz o montante de R\$ 8.587,75 (cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Ficando o mesmo condicionado a ordem de execução de serviço.

2.3. Os valores unitários dos objetos/bens adquiridos são os constantes da tabela abaixo:



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CPL – Comissão Permanente de Licitação**

tem	descrição	Unid .	Quant .	marc a	uni tar io	Valve global
9	Bobina P/ Maquina de Borracha apagadora	Unid .	30	plavtec	R\$ 1,0	R\$ 30,00
10	Borracha apagadora	Unid	60	cis	R\$ 0,65	R\$ 39,00
39	Elastico nº18 - pacote com 100	Pct.	20	premier	R\$ 1,97	R\$ 39,40
41	Envelope tipo saco ouro 12x17	Unid.	200	scrity	R\$ 0,08	R\$ 16,00
42	Envelope tipo saco ouro 20x28	Unid.	100	scrity	R\$ 0,13	R\$ 13,00
43	Envelope tipo saco ouro 24x34	Unid.	900	scrity	R\$ 0,18	R\$ 162,00
44	Envelope tipo saco ouro 26x36	Unid.	400	scrity	R\$ 0,22	R\$ 88,00
52	Grampo 23/6 Metal, cobreado, caixa com 1.000	Cx.	30	jocar	R\$ 0,68	R\$ 20,40
55	Lápis preto com ponta, material corpo madeira, diâmetro carga	Cx	08	serelep	R\$ 21,15	R\$ 169,20
57	Livro ata 100 folhas margem e traçado em cor	Unid .	15	grafset	R\$ 7,10	R\$ 106,50
58	Livro de ata 200 folhas margem e	Unid .	15	grafset	R\$ 16,16	R\$ 242,40
60	Livro protocolo de	Unid .	200	grsfset	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00
62	Marcador de cd	Unid .	50	jocar	R\$ 1,51	R\$ 75,50
72	Pasta Duplex Grampo Ref. 1005-AZE	Unid .	300	colopress	R\$ 1,12	R\$ 336,00
73	Pasta com Elástico	Unid .	300	aloplast	R\$ 1,29	R\$ 387,00
75	Pasta suspensa	Unid .	1000	Colorpress	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CPL – Comissão Permanente de Licitação

81	Pistola grande para cola quente	Unid .	120	jocar	R\$ 12,45	R\$ 1.494,00
83	Plástico para	Unid .	1000	Dac	R\$ 0,14	R\$ 140,00
84	Porta lápis, clips e lembretes.	Unid .	150	Waleu	R\$ 5,90	R\$ 885,00
86	Régua 30 cm	Unid .	35	Waleu	R\$ 0,41	R\$ 14,31
88	Tesoura multiuso 7 1/2 - lâminas em aço inóx - 19 cm - cabo	Unid .	300	jocar	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

3.1. Sempre que julgar necessário, a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió solicitará, durante a vigência deste contrato, o serviço dos serviços, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da nota de empenho e ordem de serviço;

3.1.1 A Câmara encaminhará a nota de empenho e a ordem de serviços com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis a data da realização do serviço. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado;

3.1.2 A ordem de serviço consubstanciada em ofício, ou outro tipo adequado de documento, deverá conter: data, horário e local da realização dos serviços, quantidade de pessoas, cardápio, preços unitário e total, carimbo, data de expedição e assinatura do responsável pela requisição;

3.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o solicitado.

3.3 A Beneficiária deverá prestar os serviços de Manutenção no local (espaço físico) determinado pela CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIO e se responsabilizar pelas obrigações abaixo descritas:

3.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Fornecedor;

3.5 As requisições de serviço serão encaminhadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió com a antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data de realização do serviço;

3.6 Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió e a Empresa prestadora de serviços as condições dessa prestação de serviços;

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-

www.camarademaceio.al.gov.br

Processo Nº 4714/2016 – material de expediente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CPL – Comissão Permanente de Licitação



3.7 Quando solicitado o serviço do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a Manutenção de acordo com os tipos de Condicionador discriminados pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió;

3.8 Eventualmente, mediante prévio acordo entre a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió e a Empresa Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos serviços especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço;

3.9 Quando a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió solicitar qualquer serviço de *Manutenção* a Empresa Contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:

3.9.1 Disponibilização dos técnicos;

3.9.2 Diligenciar para que a Manutenção seja realizada nos horários estabelecidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;

3.9.3 Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular em todos os chamados;

3.9.4 Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de *Manutenção*;

3.9.5 Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, com antecedência mínima de 03 (três) horas do início do serviço;

3.10 Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, a CONTRATADA deverá variar o cardápio nos períodos da manhã e tarde;

3.11 Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, a CONTRATADA se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

3.12 A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, com a equipe da CONTRATADA que participará do serviço, para dar as orientações que se fizerem necessárias;

3.13 Quando da interação da CONTRATADA com a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar a gestora deste contrato, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

3.14 A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió poderá cancelar as Requisições de Serviço, mediante comunicação a CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização do serviço;

3.15 A CONTRATADA também deverá:

3.15.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; encargos previdenciários; seguros contra acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;

3.15.2 Assumir responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-

www.camarademaceio.al.gov.br

Processo Nº 4714/2016 – material de expediente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CPL – Comissão Permanente de Licitação

- 3.15.3 Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 3.15.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.15.5 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 3.15.6 Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público;
- 3.15.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 3.15.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços;
- 3.15.9 A CONTRATADA é vedada na execução do serviço de qualquer dos eventos contratados, fornecer bebidas alcoólicas.
- 3.16 Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos da art. 73 II alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.6.1 A responsabilidade pelo recebimento dos serviços para a realização dos eventos, materiais e equipamentos associados ficará a cargo:
- 3.6.1.1 O recebimento provisório caberá ao setor solicitante (CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIO), e deverá ocorrer com três horas de antecedência do serviço, conferindo se todos os itens e quantidades previstas na ordem de serviço foram respeitados. Caso seja verificada discrepância entre o produto ofertado e a Ordem de Serviço, a contratante deverá comunicar imediatamente a Beneficiária, por escrito, para que essa possa fazer a substituição do produto, no prazo Máximo de 01 (uma) hora antes da realização do serviço;
- 3.6.1.2 O recebimento definitivo se dará ao final do serviço momento do qual deverá ser avaliado se a contratada cumpriu com todas as obrigações.
- 3.17 Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pela CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIO a Beneficiária se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, e ainda pelo recolhimento destes após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIO decorrentes de sua má utilização;
- 3.18 Quando da interação da Beneficiária com a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIO, fornecedor dos serviços e/ou materiais para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a empresa comunicar ao servidor da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIO, na pessoa do gestor do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do serviço;
- 3.19 A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIO, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, com a equipe da Beneficiária que participará do serviço, para dar as orientações que se fizerem necessárias;
- 3.20 A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIO poderá cancelar as Ordens de Serviço, mediante comunicação a empresa, não cabendo qualquer ônus, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a realização do serviço.

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-

www.camarademaceio.al.gov.br.

Processo Nº 4714/2016 – material de expediente



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CPL – Comissão Permanente de Licitação**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;
- II. Emitir nota de empenho a medida da contratação;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas fiscais e efetuar o pagamento;
- IV. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, a prestação dos serviços;
- V. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA as irregularidades verificadas na entrega dos produtos e na prestação dos serviços;
- VI. Publicar o extrato do contrato, na forma da Lei;
- VII. Encaminhar a nota de empenho e a ordem de serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data da realização do serviço. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado;
- VIII. Solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, com a equipe da Beneficiária que participará do serviço, para dar as orientações que se fizerem necessárias;
- IX. Cancelar as Ordens de Serviço, mediante comunicação à Beneficiária, não cabendo qualquer ônus caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a realização do serviço.
- X. Se recusar a receber os produtos/serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pelo fornecedor Beneficiário, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

4.2 Incumbe à BENEFICIÁRIA:

- I. Assinar a Ata até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- II. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III. Deverá executar os serviços e prestar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;
- IV. Proceder à entrega a CONTRATANTE do objeto em conformidade com as especificações contidas neste contrato, de acordo com o que for requisitado pela CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ;
- V. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato no limite do quantitativo registrado;
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do(s) produto(s);
- VII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- IX. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos materiais/prestação do serviços, incluindo impostos, empregados e todas as

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-

www.camarademaceio.al.gov.br.

Processo Nº 4714/2016 – material de expediente



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CPL – Comissão Permanente de Licitação**

despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, transporte, seguro e demais custos, sem qualquer ônus à Contratante, durante a vigência deste contrato;

X. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução deste contrato no prazo máximo de 1(uma) hora antes da realização do serviço;

XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência desta Câmara de Vereadores de Maceió;

XII. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

XIII. Manter, as mesmas condições da habilitação durante o serviço do(s) produtos;

XIV. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização dos serviços;

XV. Manter em Maceió, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura adequada, com recursos necessários de forma a garantir a presteza na execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores de Maceió em até 10 (dez) dias úteis, após a realização dos serviços, através ordem bancária creditada em conta corrente do beneficiário, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o serviço, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias;

5.1.1 Para efeito de pagamento será considerado o serviço efetivamente prestado;

5.20 eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro;

5.30 pagamento ficará condicionado que a Beneficiária atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista;

5.40 descumprimento, pela Beneficiária, do estabelecido nos subitens 5.2 e 5.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.5A Beneficiária deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.

CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Maceió, na seguinte Dotação Orçamentária:

Funcionais Programáticas: 01.0001.01.031.0029.2407

Natureza da Despesa: 3390.30.00/1

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-

www.camarademaceio.al.gov.br.

Processo Nº 4714/2016 – material de expediente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CPL – Comissão Permanente de Licitação

7.1A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato caberão a Câmara de Vereadores de Maceió, através de servidor (a), **Geraldo Lúcio de Freitas Vilela, cargo: Diretor de Almoarifado**, com poderes para verificar se os produtos/serviços estão de acordo com o previsto, fazer advertência, aplicar multas e demais ações necessárias à Beneficiária.

7.2A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

- a) **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
- c) **multa de 5%** (cinco por cento);
- d) **multa de 10%** (dez por cento);
- e) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f) **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

8.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso quanto à assinatura do contrato no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- b) Não assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor) e "e";
- c) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor) e "e";
- d) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura do Contrato ou durante a sua vigência: aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor), "e" e/ou "f";
- e) Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- f) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 8.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.3 As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderá ser aplicado à licitante juntamente com a multa.

8.4 As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**.

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-

www.camarademaceio.al.gov.br

Processo Nº 4714/2016 – material de expediente



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CPL – Comissão Permanente de Licitação**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

10.1 Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2 Publicada na Imprensa Oficial, o contrato implicará compromisso de serviço nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.

a. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, no limite do quantitativo registrado;

10.3 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto Municipal nº 7.496/2013;

10.4 Durante o prazo de validade do Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió de não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no serviço dos bens em igualdade de condições;

10.5 o Contrato, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato vincula-se aos termos do edital de **PREGÃO SRP N° 06/2016, oriundo da Câmara Municipal de Maceió**, à proposta comercial da CONTRATADA, ao Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Maceió, todos consubstanciados nos autos do processo administrativo n° 4714/2016, e fundamenta-se na Lei n° 8.666/93, e suas alterações, na LC n° 123/06 e demais legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CPL – Comissão Permanente de Licitação

prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió, 06 de fevereiro de 2017.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente
Órgão Gerenciador

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

1ª Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO 2º

Vice-Presidente

DAVI CABRAL DAVINO

1º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR

2º Secretário

JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA PAZ

3º Secretário

ALEX DA ROCHA ALVES
HIPERPAPELARIA LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI-ME
CONTRATADA

Geraldo Lúcio de Freitas Vilela
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº
CPF/MF N.

NOME:
RG nº
CPF/MF N.